



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.440-A, DE 2019

(Do Sr. Wladimir Garotinho)

Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Econômico da Mesorregião Geográfica do Norte e Noroeste Fluminense como áreas de seminário; tendo parecer da Comissão Especial pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária na forma do substitutivo; e no mérito, pela aprovação nos termos do substitutivo (relator: DEP. FELÍCIO LATERÇA).

### DESPACHO:

DEFERIDO O REQUERIMENTO N. 1766/2019, CONFORME O SEGUINTE TEOR: "DEFIRO O PEDIDO CONTIDO NO REQUERIMENTO N. 1.766/2019, NOS TERMOS DO ART. 141 DO RICD. REVEJO O DESPACHO INICIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI N. 1.440/2019, PARA INCLUIR A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. POR VERSAR A REFERIDA PROPOSIÇÃO SOBRE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DE MAIS DE TRÊS COMISSÕES DE MÉRITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 34, II, DO RICD, DECIDO PELA CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE".

[ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 1.440/2019: À CAPADR, À CDEICS, À CINDRA, À CFT (MÉRITO E ART. 54 DO RICD) E À CCJC (ART. 54 DO RICD) -

### APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(\*) Atualizado em 3/7/19 em virtude de novo despacho.

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão Especial:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo criar mecanismos institucionais de crédito e financeiros para destinar recursos para o desenvolvimento dos Municípios que integram a Mesorregião Geográfica do Norte e Noroeste Fluminense como áreas de seminário.

Art. 2º Fica estabelecida a Classificação Climática das Mesorregiões Norte e Noroeste Fluminense no Estado do Rio de Janeiro como áreas de semiárido.

§1º A Mesorregião Norte é composta pelos seguintes municípios:

I - Campos dos Goytacazes;

II - Cardoso Moreira;

III - São Fidélis;

IV - São Francisco de Itabapoana;

V - São João da Barra;

VI – Carapebus;

VII - Conceição de Macabu;

VIII – Macaé; e

IX - Quissamã.

§2º - A Mesorregião Noroeste é composta pelos seguintes municípios:

I – Itaperuna;

II - Bom Jesus do Itabapoana;

III – Italva;

IV - Laje do Muriaé;

V – Natividade;

VI – Porciúncula;

VII - Varre-Sai;

VIII - Santo Antônio de Pádua;

IX – Aperibé;  
 X – Cambuci;  
 XI – Itaocara;  
 XII – Miracema; e  
 XIII - São José de Ubá.

Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico da Mesorregião Geográfica Norte e Noroeste Fluminense como áreas de semiárido, de natureza contábil, para destinar recursos para as atividades produtivas e para o desenvolvimento dos Municípios que integram as Mesorregiões, conforme capitulados no artigo anterior.

Art. 4º O Fundo terá como fonte os recursos concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de:

I - contribuições;  
 II - doações;  
 III - financiamentos; e  
 IV - outras origens.

§ 1º É vedada a exigência, por parte das entidades financiadoras, de quaisquer condicionalidades em termos de políticas públicas.

§ 2º A União poderá dispor sobre eventuais contrapartidas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos casos de liberação de recursos a fundo perdido, para investimento na Mesorregião Geográfica estabelecida no art. 2º, §§ 1º e 2º, desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIÇÃO**

Este Projeto de Lei objetiva a criação de um fundo contábil com o intuito de destinar recursos para atividades produtivas visando o desenvolvimento da Mesorregião Geográfica Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

Estabelece, ainda, as mesorregiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, apesar de não se encontrarem fixadas na região do semiárido brasileiro, mesmo possuindo características climáticas transitórias e entraves inalteráveis para a produção agrícola, que tornam o seu clima idêntico ao de tal área.

Em que pese o Rio de Janeiro se encontrar localizado no litoral do território brasileiro, os padrões climáticos do território são contrastantes e com índices pluviométricos baixíssimos, cujo regime vem sofrendo diminuição drástica, o que contribui negativamente para o desempenho das atividades agrícolas, especialmente, pois que dependem de recursos hídricos para a sua execução.

No município de Campos dos Goytacazes/RJ o índice de aridez é crescente e o índice de umidade decrescente nos últimos anos, resultando em um déficit hídrico a longo prazo, o que indica que o clima da região sofreu transição e possui característica de área de semiárido.

A mesorregião do Norte Fluminense é composta pelos municípios de Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Carapebus, Conceição de Macabu, Macaé e Quissamã. Já a mesorregião do Noroeste Fluminense é formada pelos municípios de Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Italva, Laje do Muriaé, Natividade, Porciúncula, Varre-Sai, Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Cambuci, Itaocara, Miracema e São José de Ubá.

O Estado do Rio de Janeiro possui ínfima área plantada em comparação com outros estados e participa com pequeno percentual do PIB Agropecuário da Região Sudeste, isso porque alguns fatores limitam a atividade agrícola no Estado, em especial o relevo, pois que possui uma grande concentração de montanhas; no extremo oeste do estado, na divisa com Minas Gerais, está a seção do maciço Itatiaia e da Serra da Mantiqueira. Paralelo a Serra da Mantiqueira, a Serra do Mar atinge suas maiores altitudes e maiores desníveis de relevo. Cruza o estado quase que continuamente de ponta a ponta no sentido SW-NE sendo sua seção mais imponente a Serra dos Órgãos.

No Sul, elevam-se os íngremes contrafortes da Serra da Bocaina. Como pano de fundo da Baixada Fluminense, ergue-se a Serra do Tinguá. Possui ainda limitações ambientais. O Estado do Rio faz parte do Bioma “Mata Atlântica Brasileira”. Atualmente as florestas do Estado ocupam um décimo do seu Território, o que corresponde a 5% de toda Mata Atlântica do País. Vale a pena lembrar que a área total do Estado (43.696 km<sup>2</sup>) representa apenas 0,5% da área total do Brasil. Registra-se ainda a presença de manguezais ao fundo das baías.

No aspecto do solo, os do Estado são relativamente pobres. Pode-se afirmar ainda que o êxodo rural é presente no Estado, em consequência das dificuldades para a atividade agrícola.

Ademais, se tratando de Lei para que seja estabelecida a Classificação Climática das Mesorregiões Norte e Noroeste Fluminense no Estado do Rio de Janeiro como

área de semiárido, adota-se, de maneira complementar, como justificação, o estudo de “Índices hídrico, de aridez e de umidade da Região Norte do Estado do Rio de Janeiro” elaborado pelo D. Professor do Laboratório de Engenharia Agrícola do Setor de Agrometeorologia da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Senhor José Carlos Mendonça, anexo a esta proposição.

A criação do Fundo está compatível e adequado com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, uma vez que não autoriza a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União.

A instituição do referido Fundo, portanto, conforme destacado nesta Proposição, visa dar suporte financeiro aos projetos a serem executados na Mesorregião Geográfica Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, decorrentes da implementação do referido Plano de Desenvolvimento.

Pelo exposto, rogamos aos nobres Pares que votem pela aprovação deste Projeto de Lei, que visa arrecadar recursos para o fundo, com o objetivo de garantir os meios para dar sustentação financeira aos projetos que poderão surgir em função da implantação do referido Plano de Desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Deputado Federal **Wладимир GAROTINHO**

#### ANEXO

#### **ÍNDICES HÍDRICO, DE ARIDEZ E DE UMIDADE NA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**José Carlos Mendonça<sup>1</sup>**

<sup>1</sup>Laboratório de Engenharia Agrícola / Setor de Agrometeorologia da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, RJ. Email: [mendonca@uenf.br](mailto:mendonca@uenf.br)

**RESUMO:** O objetivo deste trabalho foi estimar os Índices Hídrico, de Aridez e de Umidade em cinco municípios da região Norte do Estado do Rio de Janeiro. Foram utilizados dados médios mensais de temperatura e totais mensais de precipitação pluviométrica para o período compreendido entre 1939 a 2017. Nos resultados obtidos pode-se observar que as localidades de Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Farol de São Tomé, Quissamã, São Francisco de Itabapoana\_Cacimbas, segundo a classificação de Thorntwaite, o tipo climático, apresentam-se com características de regiões subúmidas secas, apresentando ainda uma tendência de elevação do Índice de Aridez (Ia) e consequentemente redução dos Índices de Umidade (Iu) e Hídrico (Ih).

**Palavras chave:** Precipitação mensal, mudanças climáticas, balanço hídrico climatológico,

## 1. INTRODUÇÃO

Para se determinar uma classificação climática consistente para uma região, é necessário examinar cuidadosamente uma longa série de dados representativos, incluindo não só a precipitação, mas, também, a temperatura e a umidade relativa do ar. As classificações climáticas mais aceitas pela comunidade científica levam em conta as condições térmicas e hídricas, por isso, a ênfase aos índices hídrico, de aridez e de umidade, calculados por meio do balanço hídrico de Thornthwaite & Mather.

O balanço hídrico pode ser entendido como a contabilização dos ganhos e perdas de água, em determinado volume de solo. Os ganhos são constituídos, basicamente, pela precipitação pluvial, enquanto as perdas ocorrem por evapotranspiração, percolação profunda e escoamentos superficial e subsuperficial de saída. O volume de solo é definido pela profundidade efetiva do sistema radicular, em que se observa a absorção de água pelas raízes.

Como subprodutos do balanço hídrico, tem-se os índices hídrico (Ih), de aridez (Ia) e de umidade (Iu). Thornthwaite (1948) definiu o índice hídrico como sendo a razão entre o excedente de água no solo (EXC) e a evapotranspiração potencial (ETP), o índice de aridez como a deficiência de água no solo (DEF) e a evapotranspiração potencial (ETP) e por fim o índice de umidade (Im) como a razão entre a diferença anual entre o suprimento excedente de água (EXC) e 60% da deficiência hídrica anual (DEF). A definição de aridez para fins de aplicação no Plano de Ação de Combate à Desertificação, elaborado pelas Nações Unidas, baseou-se na metodologia desenvolvida por Thornthwaite (1941), com posterior ajustamento por Penman (1953), quando o índice de aridez (IA) de uma região depende da quantidade de água advinda da chuva (P) e da evapotranspiração potencial (ETP).

XAVIER et al. (2000), citam que o conhecimento do clima de uma região fornece subsídio para o planejamento de atividades em diversas áreas de atuação, sejam elas na agricultura, turismo, planejamento urbano e outras e analisando as séries normais de 1931/60 e 1961/90 para a estação de Itaperuna, RJ, mostrou que há indícios de que o clima da região, em torno daquela localidade, está se tornando mais seco e mais quente, sendo classificado como clima Megatérmico Subúmido Seco, com precipitação insuficiente em todas as estações do ano, com base na classificação Climática de Thornthwaite. Neste sentido, foi realizado um estudo preliminar (MARQUES et al.,2001), com dados meteorológicos dos últimos 40 anos referentes a algumas estações da região Norte do Estado do Rio de Janeiro, onde foi mostrado que há indícios de que a região vem sofrendo um processo de mudança climática, com transição para clima semi-árido. Complementando este estudo, foi realizado um levantamento das condições hídricas do município de Campos dos Goytacazes, para um período de 5 anos, tendo sido constatado um razoável déficit no armazenamento de água no solo (ARM) em relação ao armazenamento crítico (ARMC). André et al (2008) utilizaram médias mensais da precipitação de 48 estações meteorológicas, em um período de 30 anos (1971-2000) com o objetivo de estabelecer as regiões pluviometricamente homogêneas utilizando-se análise

hierárquica e não hierárquica de agrupamento e concluirão que o Estado do Rio de Janeiro pode ser dividido em seis regiões pluviometricamente homogêneas sendo duas delas compreendidas por municípios das regiões Norte e Noroeste Fluminense, que se diferenciam em relação ao regime de chuvas.

Neste contexto, este trabalho teve por objetivo estimar os índices hídrico, de aridez e de umidade dos municípios de Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Farol de São Tomé (Distrito de Campos dos Goytacazes), Quissamã e São Francisco do Itabapoana\_Cacimbas, todos localizados na região Norte do Estado do Rio de Janeiro a partir de séries históricas mínima de 45 e máxima de 78 anos.

## 2. METODOLOGIA

Os índices hídrico, de aridez e de umidade foram calculados para grandes períodos de dados referentes as estações de Campos dos Goytacazes (1945 a 2017), Cardoso Moreira (1939 a 2017), Farol de São Thomé (1967 a 2017), Quissamã (1945 a 2017) e São Francisco do Itapaboana\_Cacimbas (1972 a 2017), respectivamente com 72, 78, 50, 72 e 45 anos de valores mensais, e, que, de acordo com André, et al (2008) compõem as região pluviometricamente homogênea VI do Estado do Rio de Janeiro.

Na Tabela 1 são apresentadas informações referentes às estações meteorológicas das redes do INMET e da ANEEL e sua classificação quanto à região homogênea a que pertence.

Tabela 1. Relação das estações meteorológicas do Norte Fluminense utilizadas no presente estudo.

Localidades	Região Homogênea (Andre et al. 2008)	Latitude	Longitude	Altitude
Campos dos Goytacazes	VI	21° 44'00"	41° 19'00"	11 m
Cardoso Moreira	VI	21° 29'31	41° 36'49"	20 m
Farol de São Tome	VI	22 ° 02'33"	41° 03'20"	2 m
Quissama	VI	22 ° 06'22"	41° 28'16"	15 m
SFI_Cacimbas	VI	21 ° 28'58"	41° 06'12"	15 m

Para a estimativa da temperatura média mensal do ar foram utilizados os coeficientes das equações de regressão linear múltipla propostos por Sucharov (Comunicação pessoal) em função da latitude e da altitude, para as regiões continentais do Estado do Rio de Janeiro. A evapotranspiração potencial mensal (ETP) foi obtida pelo método de Thornthwaite (1948), utilizando-se dados da média mensal da temperatura do ar. Para a obtenção dos balanços hídricos climatológico foi empregado o método de Thornthwaite & Mather (1955) utilizando-se de um software cedido pelo Departamento de Ciências Exatas da ESALQ/USP (Sentelhas et al., 2000), considerando-se a Capacidade de Água Disponível (CAD) de 100 mm onde se obteve os valores mensais do

déficit (DEF, em mm) e o excesso de umidade no solo (EXC, em mm). Para cálculo do índice de umidade (Im) utilizou-se a técnica descrita em Vianello & Alves (1991), onde:

$$Ih = EXC / ETP ;$$

$$Ia = DEF / ETP ;$$

$$Im = EXC / ETP - 0,6 Ia$$

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com os dados médios de temperatura do ar e de precipitação foi realizado o balanço hídrico, para as localidades estudadas e então calculados os índices hídricos, de aridez e umidade.

Na Figura 1 são apresentados os gráficos dos valores da media anual (12 meses) do Índice Hídrico (Ih) obtidos nas estações da região homogênea VI.

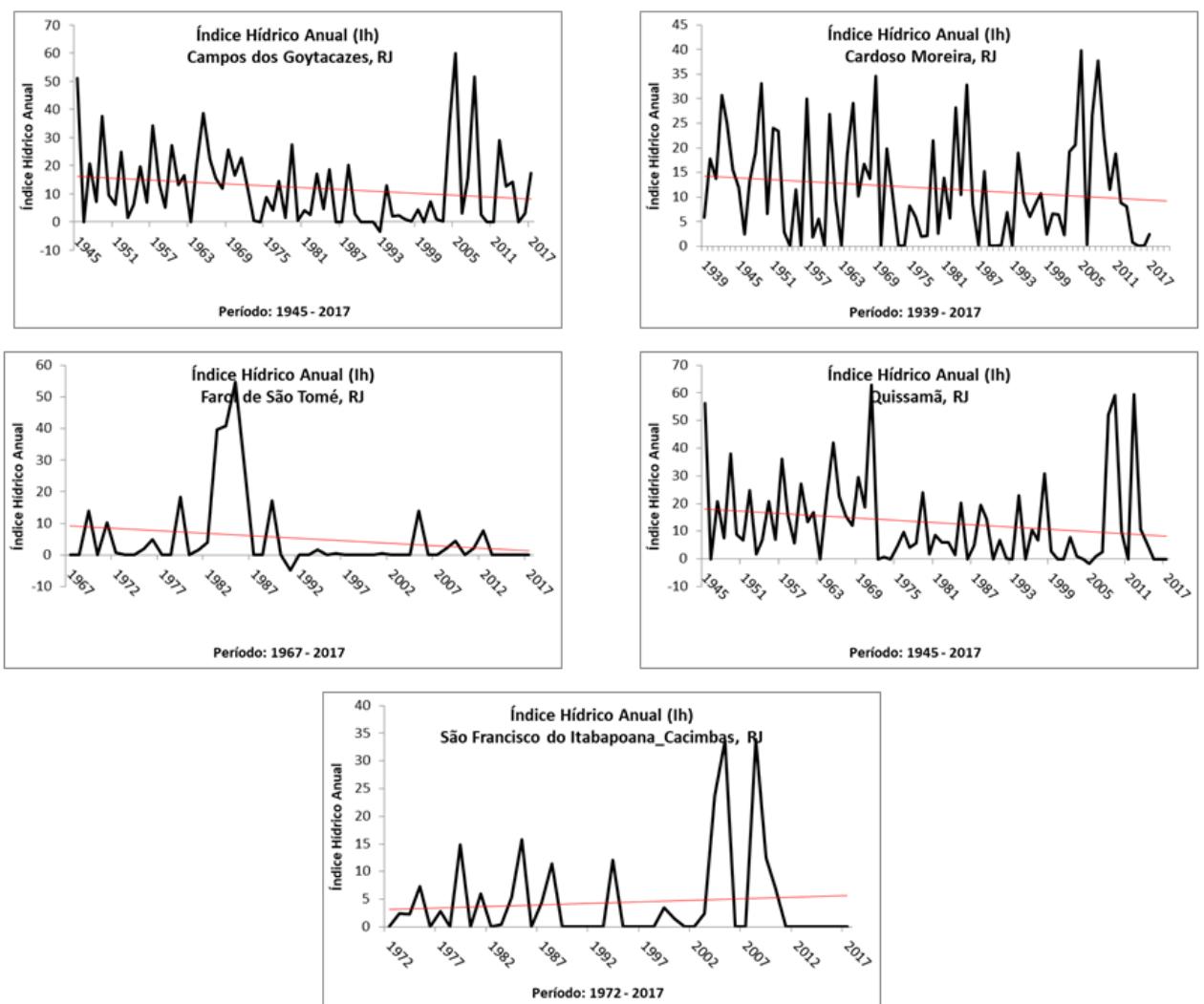


Figura 1: Evolução temporal dos valores dos índices hídricos (Ih) nas estações da região homogênea V.

Observando a Figura 1 pode-se perceber a variação dos valores médios anuais do Índice Hídrico (Ih) durante os períodos avaliados. O Ih variou entre o valor máximo de 59,96 e mínimo de -3,35 em Campos dos Goytacazes (anos de 1945 a 2017 = 72 anos), 39,77 e 0,00 em Cardoso Moreira (anos de 1939 a 2017 = 78 anos), 54,75 e -4,76 em Farol de São Tomé (anos de 1967 a 2017 = 50 anos), 62,96 e -1,61 em Quissamã (anos de 1945 a 2017 = 72 anos) e 33,91 e 0,00 em São Francisco do Itabapoana (anos de 1972 a 2017 (45 anos). Observa-se ainda a linha de tendência negativa (linha em vermelho) indicando a redução do Ih ao longo desse período, com exceção de São Francisco do Itabapoana, que apresentou uma linha de tendência positiva, justificada pelos valores elevados do Ih nos dos anos de 2005 e 2008 e pela série histórica menor (45 anos).

Na Figura 2 são apresentados os gráficos dos valores da media anual (12 meses) do Índice de Aridez (Ia) obtidos nas estações da região homogênea VI.

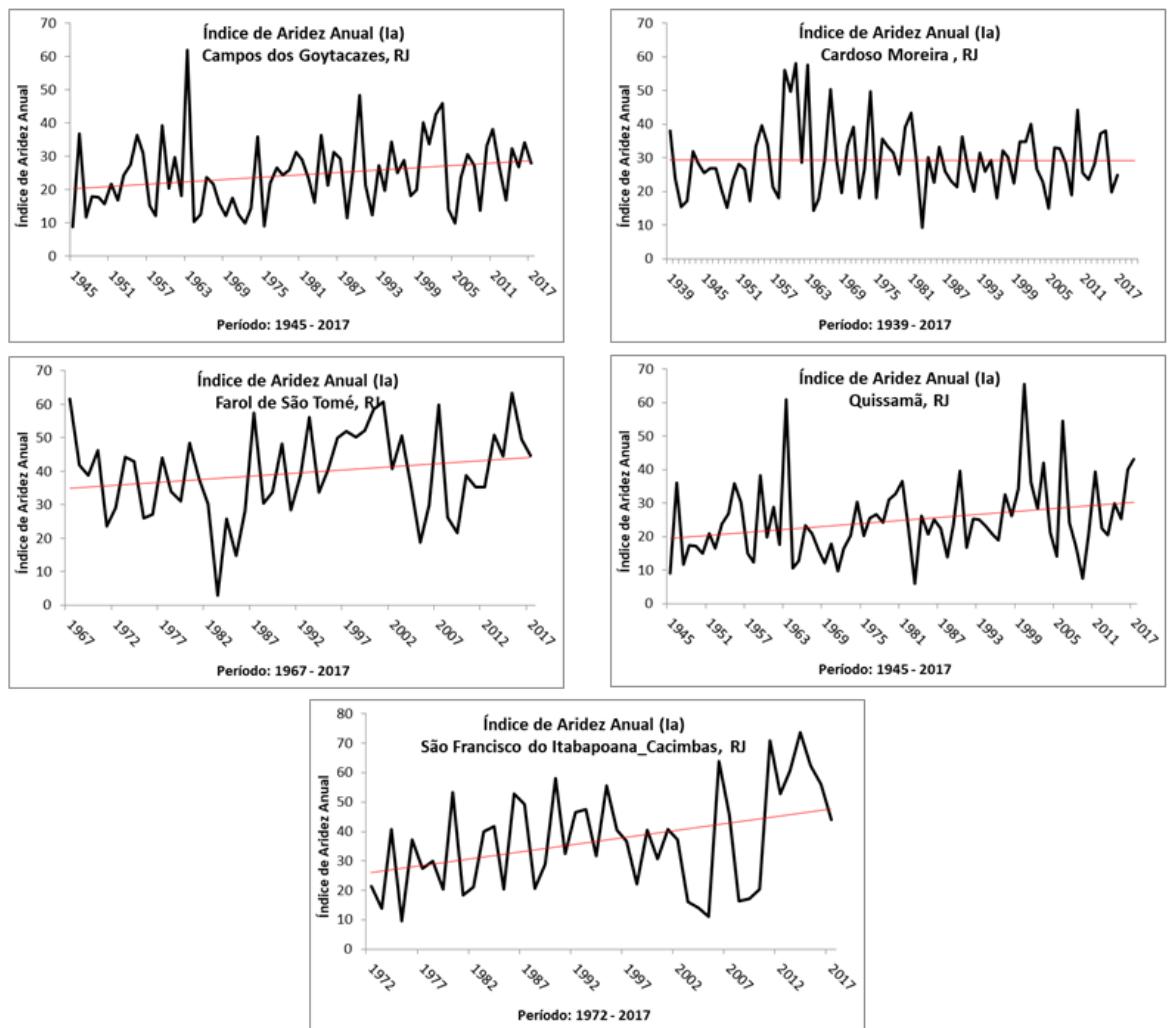


Figura 2: Evolução temporal dos valores dos índices de aridez (Ia) nas estações da região homogênea VI.

Na Figura 2 pode-se observar a variação dos valores médios anuais do Índice de Aridez (Ia) durante o mesmo período das séries já reportados na Figura 1. O Ia variou entre o valor máximo de 61,88 e mínimo de 8,665 em Campos dos Goytacazes, 58,05 e 9,31 em Cardoso Moreira, 63,30 e 2,91 em Farol de São Tomé, 65,57 e 6,00 em Quissamã e 73,60 e 9,62 em São Francisco do Itabapoana. Observa-se ainda a linha de tendência positiva (linha em vermelho) indicando a elevação do índice de Aridez ao longo desse período, com menor intensidade em Cardoso Moreira, justificada pela menor variação na amplitude dos valores ao longo do período.

Na Figura 3 são apresentados os gráficos dos valores da media anual (12 meses) do Índice de Umidade (Iu) obtidos nas estações da região homogênea VI.

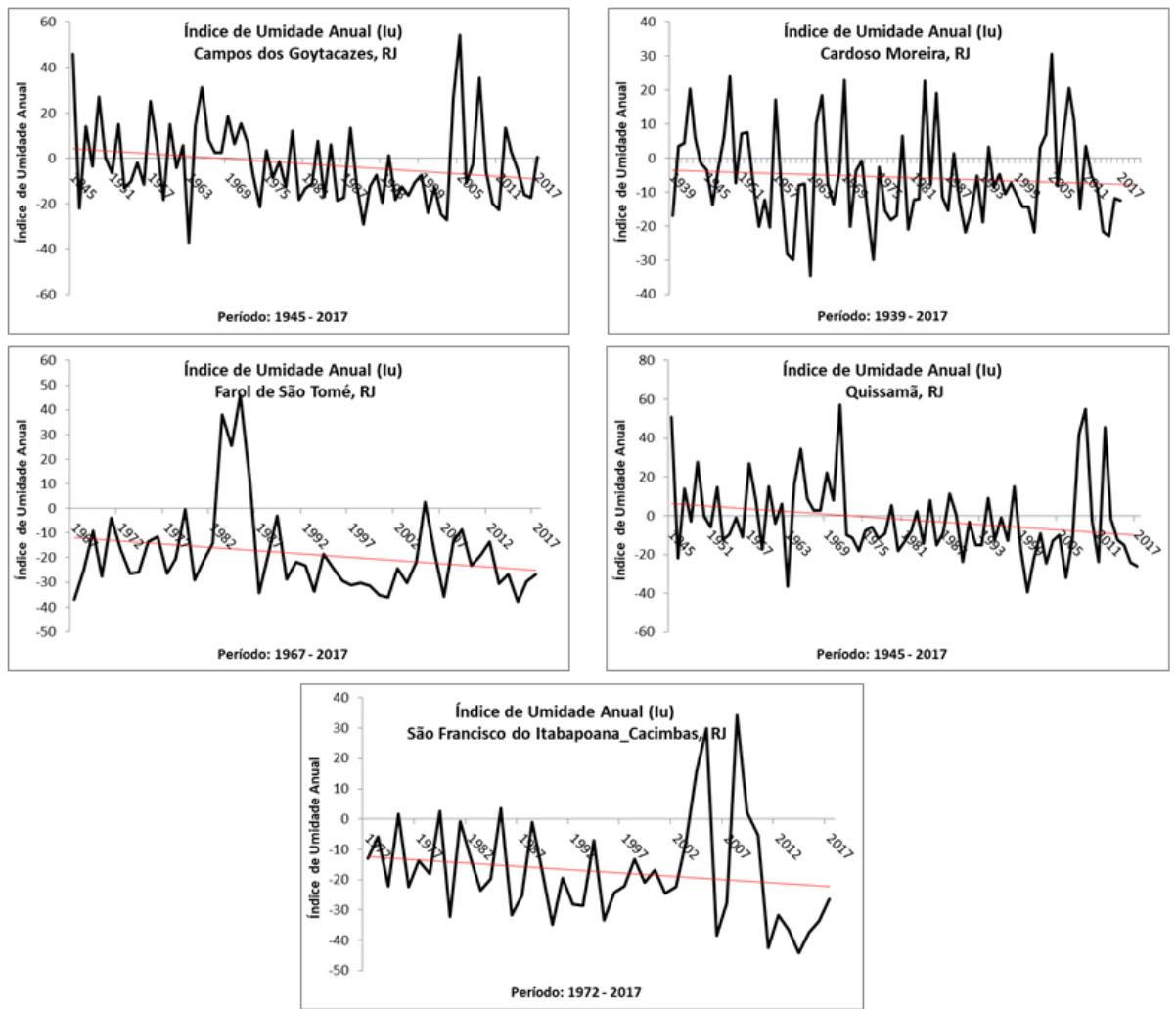


Figura 3: Evolução temporal dos valores dos índices de umidade (Iu) nas estações da região homogênea VI

Na Figura 3 pode-se observar a variação dos valores médios anuais do Índice de Umidade (Iu) durante o mesmo período das séries já reportados na Figura 1. Esse Índice variou entre o valor máximo de 61,88 e mínimo de 8,665 em Campos dos Goytacazes, 58,05 e 9,31 em Cardoso Moreira, 63,30 e 2,91 em Farol de São Tomé, 65,57 e 6,00 em Quissamã e 73,60 e 9,62 em São Francisco do Itabapoana. Observa-se ainda a linha de tendência negativa (linha em vermelho) indicando a redução do Índice de Umidade ao longo desse período, em todos os municípios avaliados.

Na Figura 4 são apresentados os gráficos dos valores da media mensal do Índice Hídrico (Ih) obtidos nas estações das regiões homogêneas VI.

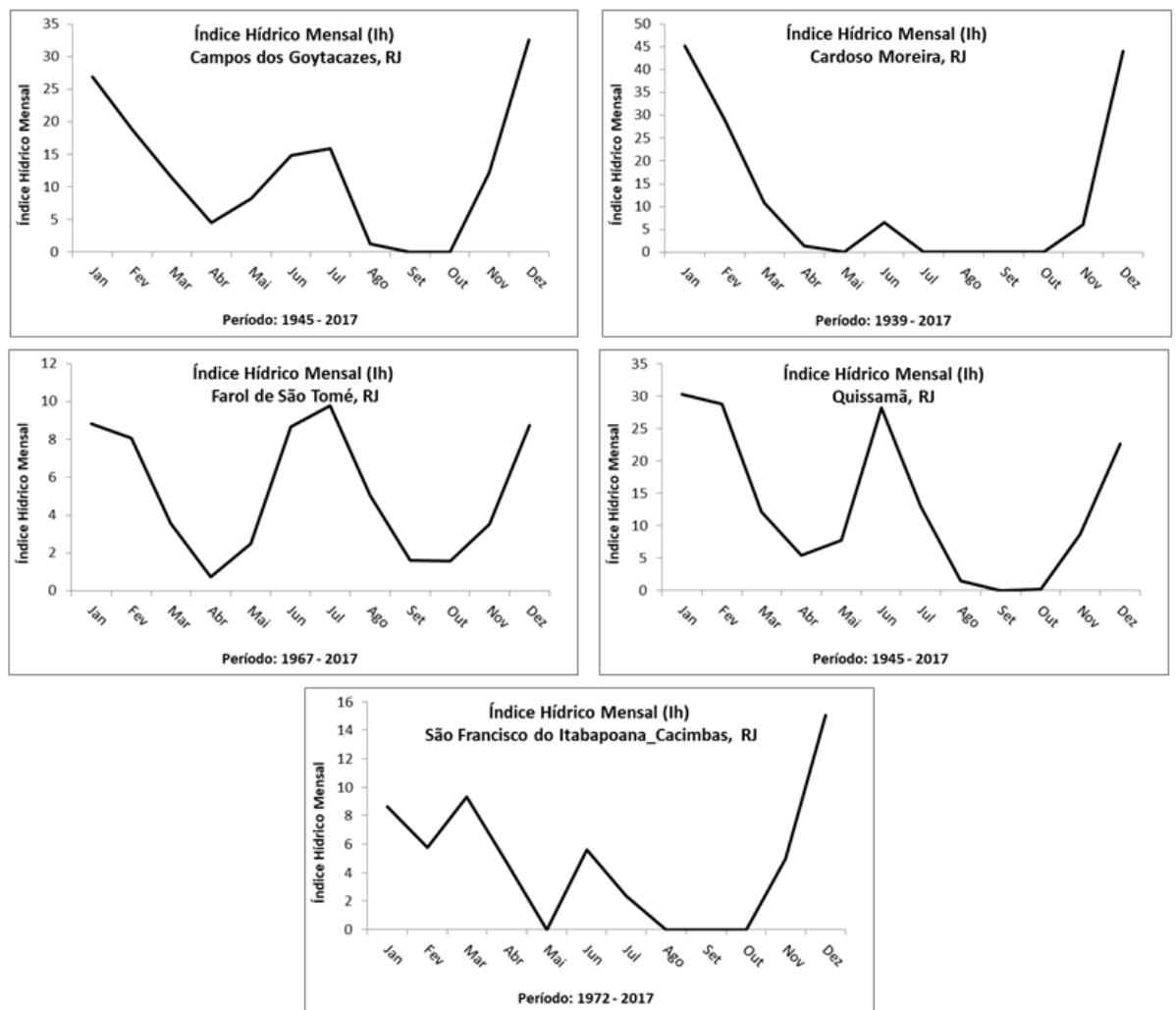


Figura 4: Média mensais do Índice Hídrico (Ih) obtidos nas estações da região homogênea VI.

Na Figura 4 pode-se observar a variação do Índice Hídrico (Ih) ao longo do ano. Percebe-se um decréscimo desse Índice até o mês de junho, quando ocorre uma ligeira elevação e posterior regressão, voltando a apresentar valores elevados após o mês de outubro. O comportamento dos dados de Campos dos Goytacazes, Farol de São Thomé e Quissamã

são bastante semelhantes, apesar dos valores apresentarem amplitude diferenciada (vide escala do eixo Y). Em Cardoso Moreira a elevação do Ih no período do inverno é bem inferior e os períodos de maiores e menores valores do Ih bem diferenciados. De forma diferenciada dos demais municípios, pode-se observar uma elevação do Ih no mês de março em São Francisco do Itabapoana.

Na Figura 5 são apresentados os gráficos dos valores da media mensal do Índice de Aridez (Ia) obtidos nas estações da região homogênea VI.

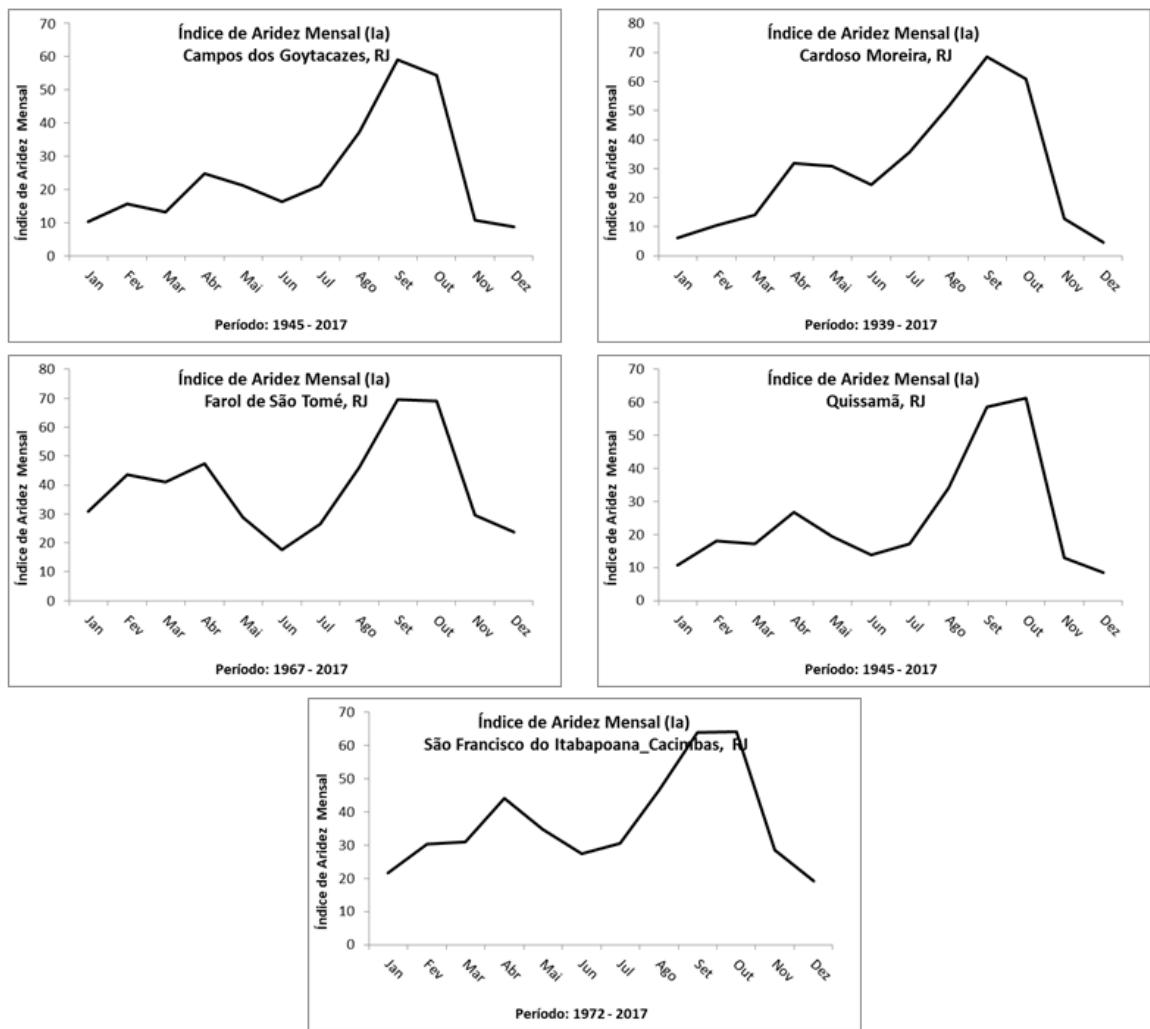


Figura 5: Média mensais do Índice de Aridez (Ia) obtidos nas estações da região homogênea VI.

Na Figura 5 pode-se observar a variação do Índice de Aridez (Ia) ao longo do ano. Percebe-se, dentro das diferentes séries uma maior elevação desse Índice nos meses de outono e primavera, consideradas estações de transições entre o verão e o inverno e o inverno e o verão, respectivamente. A elevação desse Índice nesses meses está diretamente associada a

redução da precipitação pluviométrica nesse período, quando climatologicamente deveriam ocorrer em maior volume na região avaliada

Na Figura 6 são apresentados os gráficos dos valores da media mensal do Índice de Umidade (Iu) obtidos nas estações da região homogênea VI.

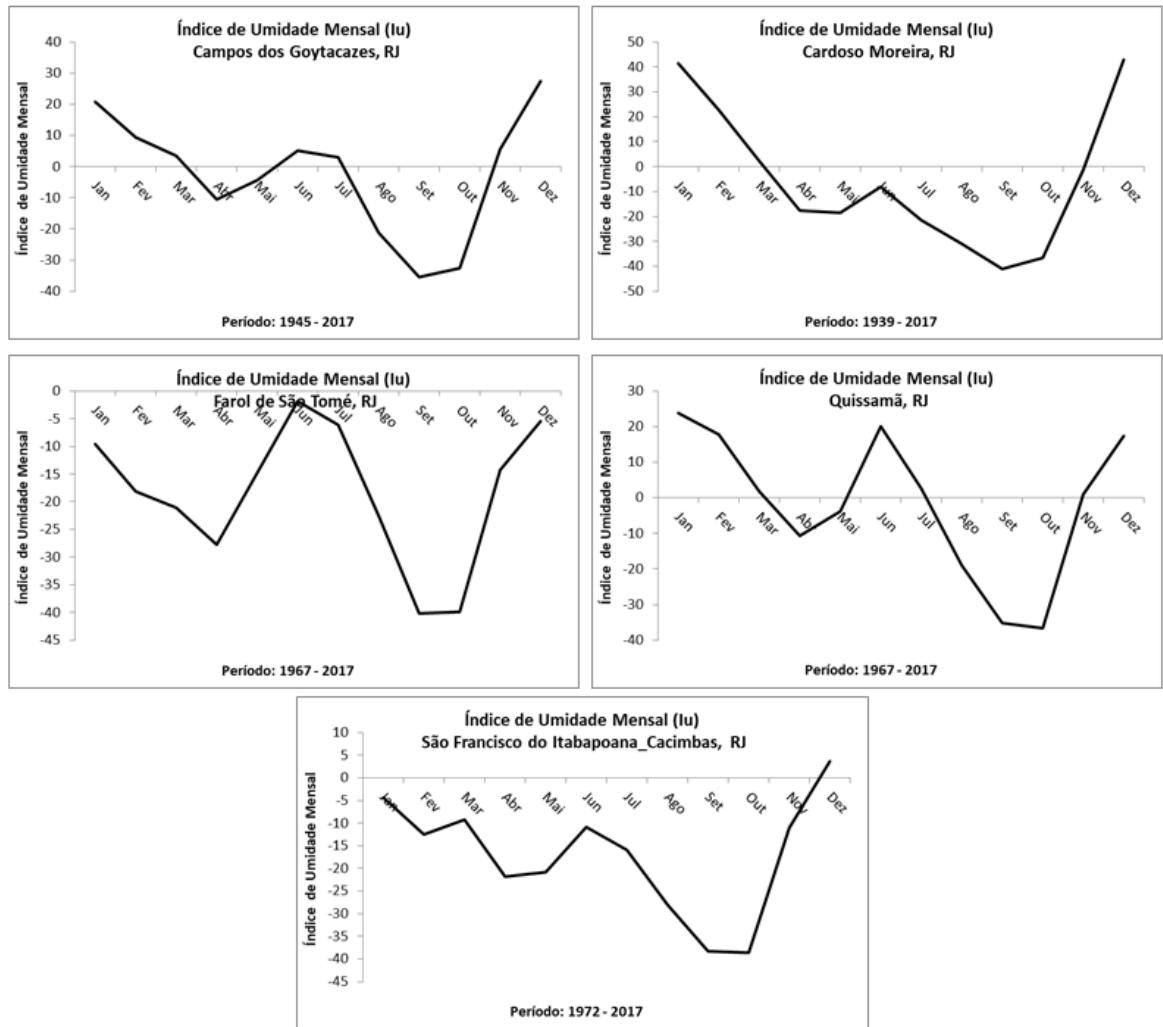


Figura 6: Média mensais do Índice de Umidade (Iu) obtidos nas estações da região homogênea VI.

Na Figura 6 pode-se observar a variação do Índice de Umidade (Iu) ao longo do ano. Percebe-se, dentro das diferentes séries uma menor elevação desse Índice nos meses de outono e primavera, consideradas estações de transições entre o verão e o inverno e o inverno e o verão, respectivamente. De forma oposta ao Índice de Aridez, a redução desse Índice nesses meses está diretamente associada a redução da precipitação pluviométrica nesse período, quando climatologicamente deveriam ocorrer em maior volume na região avaliada.

Na Tabela 1 são apresentados os valores médios dos índices hídrico (Ih), de aridez (Ia) e de umidade (Iu) para todo o período avaliado obtidos nas estações da região homogênea VI.

Tabela 1: Valores médios dos índices hídrico (Ih), de aridez (Ia) e de umidade (Iu) para todo o período avaliado:

Índice/Local	Campos dos Goytacazes	Cardoso Moreira	Farol de São Tomé	Quissamã	SF Itabapoana (Cacimbas)
Índice Hídrico (Ih)	12,19	11,87	5,22	13,15	4,70
Índice de Aridez (Ia)	24,39	29,32	39,50	24,89	36,84
Índice de Umidade (Iu)	-2,45	-5,58	-18,51	-1,75	-17,31

Tabela 1: Valores médios dos índices hídrico (Ih), de aridez (Ia) e de umidade (Iu) para todo o período avaliado.

Segundo a classificação climática de Koppen, o clima da região Norte Fluminense, RJ é classificado como Aw, isto é, clima tropical úmido, com verão chuvoso, inverno seco e temperatura do mês mais frio superior a 18° C. Aw é denominado clima de savana, com inverno seco e chuvas máximas no verão, presentes nas regiões Norte, Centro Oeste e parte da região Sudeste.

Já os tipos climáticos segundo Thornthwaite baseados nos índices hídrico (Ih), de aridez (Ia) e de umidade (Iu) são classificados segundo a Tabela 2, da seguinte forma:

Tabela 2: Valores médios dos índices umidade (Iu), de aridez (Ia) e hídrico (Ih) segundo Thornthwaite (1948)

Tipo Climático	Índice de Umidade (Iu)
A- Superúmido	Iu > 100
B4 – Úmido	80 ≤ Iu < 100
B3 – Úmido	60 ≤ Iu < 80
B2 – Úmido	40 ≤ Iu < 60
B1 – Úmido	20 ≤ Iu < 40
C2 - Subúmido	0 ≤ Iu < 20
C1 – Subúmido seco	- 20 ≤ Iu < 0
D – Semi-árido	- 40 ≤ Iu < - 20
E – Árido	- 60 ≤ Iu < - 40

Tipo Climático	Índice de Aridez (Ia)
r – Deficiência de água pequena ou nula	0 ≤ Ia < 16,7

s – Deficiência de água moderada no verão	$16,7 \leq Ia < 33,3$
w – Deficiência de água moderada no inverno	$16,7 \leq Ia < 33,3$
s2 – Grande Deficiência de água moderada no verão	$Ia \geq 33,3$
w2 – Grande Deficiência de água moderada no inverno	$Ia \geq 33,3$
Tipo Climático	Índice de Hídrico (Ih)
Para climas secos (C1, D e E)	
r – Excesso de água pequeno ou nulo	$0 \leq Ih < 10$
s – Excesso de água moderado no verão	$10 \leq Ih < 20$
w – Excesso de água moderado no inverno	$10 \leq Ih < 20$
s2 – Grande excesso de água no verão	$Ih \geq 20$
w2 – Grande excesso de água no inverno	$Ih \geq 20$

Os tipos climáticos para os municípios avaliados são apresentados na Tabela 3:

Índice/Local	Campos dos Goytacazes	Cardoso Moreira	Farol de São Tomé	Quissamã	SF Itabapoana (Cacimbas)
<b>Índice de Umidade (Iu)</b>	<b>-2,45</b> C1 – Subúmido seco $-20 \leq Iu < 0$	<b>-5,58</b> C1 – Subúmido seco $-20 \leq Iu < 0$	<b>-18,51</b> C1 – Subúmido seco $-20 \leq Iu < 0$	<b>-1,75</b> C1 – Subúmido seco $-20 \leq Iu < 0$	<b>-17,31</b> C1 – Subúmido seco $-20 \leq Iu < 0$
<b>Índice de Aridez (Ia)</b>	<b>24,39</b> Deficiência de água moderada no verão (s) e no inverno (w) $16,7 \leq Ia < 33,3$	<b>29,32</b> Deficiência de água moderada no verão (s) e no inverno (w) $16,7 \leq Ia < 33,3$	<b>39,50</b> Grande deficiência de água no verão (s2) e no inverno (w2) $Ia > 33,3$	<b>24,89</b> Deficiência de água moderada no verão (s) e no inverno (w) $16,7 \leq Ia < 33,3$	<b>36,84</b> Grande deficiência de água no verão (s2) e no inverno (w2) $Ia > 33,3$
<b>Índice Hídrico (Ih)</b>	<b>12,19</b> Excesso de água moderado no verão (s) e no inverno (w) $10 \leq Ih < 20$	<b>11,87</b> Excesso de água moderado no verão (s) e no inverno (w) $10 \leq Ih < 20$	<b>5,22</b> Excesso de água pequeno ou nulo $0 \leq Ih < 10$ (d)	<b>13,15</b> Excesso de água moderado no verão (s) e no inverno (w) $10 \leq Ih < 20$	<b>4,70</b> Excesso de água pequeno ou nulo $0 \leq Ih < 10$ (d)

Observando a Tabela 3 pode-se perceber que os tipos climáticos das áreas analisadas, pelos valores médios dos Índices de Umidade obtidos são do tipo C1 – Subúmido Seco (valores  $-20 \leq Iu < 0$ ); Os índices de Aridez (Ia) indicam “Deficiência de água moderada no verão (s) e no inverno (w)”, com valores entre  $16,7 \leq Ia < 33,3$  para os municípios de Campos

dos Goytacazes, Cardoso Moreira e Quissamã e “Grande deficiência de água no verão (s2) e no inverno (w2), com valores de  $Ia > 33,3$  para Farol de São Tomé e São Francisco do Itabapoana, observando que os valores dos Índices de Aridez para os três primeiros municípios estão bem próximos do limite máximo e que os Índices Hídricos indicam “Excesso de água moderado no verão (s) e no inverno (w)” ( $10 \leq Ih < 20$ ) para as localidades de Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira e Quissamã e “Excesso de água pequeno ou nulo” ( $0 \leq Ih < 10$ ) para Farol de São Tomé e São Francisco do Itabapoana (d), ressaltando que os valores observados para os três primeiras localidades estão muito próximos do limite mínimo.

#### 4. CONCLUSÕES

Pelos resultados obtidos no presente trabalhos pode-se concluir que:

1. Os valores médios obtidos do Índice Hídrico foram: 12,19, 11,87, 5,22, 13,15 e 4,7; do Índice de Aridez: 24,39, 29,32, 39,32, 39,50, 24,89 e, 36,84 e do Índice de Umidade: -2,45, -5,58, -18,51, -1,75 e -17,31, respectivamente para Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Farol de São Tomé, Quissamã e São Francisco do Itabapoana\_Cacimbas.
2. Os meses mais secos nos municípios analisados foram junho/julho/agosto e os mais úmidos, novembro/dezembro/janeiro;
3. Em termos médios, as localidades avaliadas apresentam-se com características de regiões subúmidas secas;
4. As localidades avaliadas mostraram que por meio desta analise, uma tendência de elevação do Índice de Aridez ( $Ia$ ) e consequentemente redução dos Índices de Umidade ( $Iu$ ) e Hídrico ( $Ih$ ).

**AGRADECIMENTOS:** O autor agradece a Servidora Andrelina Laura dos Santos, da Coordenação de Dados e Informações Hidrometeorológicas – CODIH / Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica - SGH, da Agência Nacional de Águas – ANA, pelo envio dos dados utilizados nesse trabalho.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁRICAS

ANDRÉ, R.G.B., MARQUES, V.S., PINHEIRO, F.M., FERRAUDO, A. S. Identificação de regiões homogêneas no estado do Rio de Janeiro utilizando-se valores mensais. Revista Brasileira de Meteorologia, v.23 n.4, 501-509, 2008.

MARQUES, V.S., ANDRÉ, R.G.B. SUCHAROV, E.C., PINHEIRO, F.M. Possíveis modificações na classificação climática das regiões norte e noroeste do estado do rio de janeiro. Relatório técnico. TECNORTE. 2001, 15 p.

PENMAN, H. L. The physical bases of irrigation control. In: Hort. Congr., 2, London, Royal Horticultural Society, 1953, p.913-924. 1110 p

SENTELHAS, P.C., et al. Balanços Hídricos Climatológicos do Brasil. ESALQ/USP – Piracicaba – SP, 2000 – CD-ROM.

SUCHAROV, E.C., MARQUES, V.S., ANDRÉ, R.G.B., MATORANO, L.G.. Estimativas das temperaturas médias mensais e anuais para o Estado do Rio de Janeiro. Relato pessoal (2009)

THORNTHWAITE, C.W. Atlas of climatic types in the United States. Mixed Publication, 421, U.S. Department of Agriculture, Forest Service, 1941. 250 p.

THORNTHWAITE, C. W. An approach towards a rational classification of climate. Geographical Review, London, n.38, p.55-94, 1948

THORNTHWAITE, C.W. & MATHER, J.R. The water balance. Publications in Climatology. New Jersey, Drexel Institute of Technology, 104 p., 1955.

VIANELLO, R. L. & ALVES A. R. Meteorologia básica e aplicações – Viçosa, UFV, Imprensa Universitária. 449 p, 1991

XAVIER, M. C. A.; PAIVA, C. M.; ALVES, G. S.: Classificação e indício de mudança climática em Itaperuna, RJ. Anais do XI Congresso Brasileiro de Meteorologia, Rio de Janeiro, 2000.

## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.440, DE 2019

### PROJETO DE LEI Nº 1.440, DE 2019

Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Econômico da Mesorregião Geográfica do Norte e Noroeste Fluminense como áreas de seminário.

**Autor:** Deputado WLADIMIR GAROTINHO  
**Relator:** Deputado FELÍCIO LATERÇA

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.440/19, de autoria do nobre Deputado Wladimir Garotinho, estabelece, em seu art. 2º, a Classificação Climática das Mesorregiões Norte e Noroeste Fluminense do Estado do Rio de Janeiro como áreas de semiárido, especificando os Municípios que as compõem. O art. 3º, por sua vez, cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico da Mesorregião Geográfica Norte e Noroeste Fluminense como áreas de semiárido, de natureza contábil, para destinar recursos para as atividades produtivas e para o desenvolvimento dos Municípios que as integram. O art. 4º estabelece que o Fundo terá como fonte os recursos concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de contribuições, doações, financiamento e outras origens. O § 1º veda a exigência, por parte das entidades financiadoras, de quaisquer condicionalidades em termos de políticas públicas, ao passo que o § 2º estipula que a União poderá dispor sobre eventuais contrapartidas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219903894600>

CD 219903894600\*

casos de liberação de recursos a fundo perdido, para investimento nas Mesorregiões Geográficas de que trata o projeto de lei.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que, apesar de as Mesorregiões Norte e Noroeste Fluminense não se encontrarem fixadas na região do semiárido brasileiro, elas apresentam características climáticas transitórias, que tornam o seu clima idêntico ao de tal área e causam entraves inalteráveis para a produção agrícola. Registra que, muito embora o Estado do Rio de Janeiro se encontre localizado no litoral, os padrões climáticos do território são contrastantes e com índices pluviométricos baixíssimos, cujo regime vem sofrendo diminuição drástica, o que contribui negativamente, em especial, para o desempenho das atividades agrícolas, pois que dependem de recursos hídricos para a sua execução.

O eminent Parlamentar ressalta, ainda, que o Estado do Rio de Janeiro possui ínfima área plantada em comparação com outros estados e em relação ao PIB Agropecuário da Região Sudeste, em decorrência de fatores geográficos. Ademais, frisa que o solo do Estado é relativamente pobre. Em consequência, as dificuldades para a atividade agrícola provocam êxodo rural.

Esclarece, ademais, que a iniciativa de estabelecimento da Classificação Climática das Mesorregiões Norte e Noroeste Fluminense no Estado do Rio de Janeiro como área de semiárido baseia-se no estudo “Índices hídrico, de aridez e de umidade da Região Norte do Estado do Rio de Janeiro”, de autoria do Prof. José Carlos Mendonça, do Laboratório de Engenharia Agrícola do Setor de Agrometeorologia da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Ressalta, ainda, que a instituição do Fundo de Desenvolvimento Econômico da Mesorregião Geográfica Norte e Noroeste Fluminense visa a proporcionar apoio financeiro aos projetos a serem executados nas duas Mesorregiões Geográficas.

O Projeto de Lei nº 1.440/19 foi inicialmente distribuído em 27/03/19, pela ordem, às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219903894600>



\* C D 2 1 9 9 0 3 8 9 4 6 0 0 \*

Encaminhada a matéria ao primeiro daqueles Colegiados em 29/03/19, foi designado Relator, em 16/04/19, o eminentíssimo Deputado Fernando Monteiro. Seu parecer, pela rejeição da proposição em tela, foi apresentado em 22/05/19, não tendo sido, porém, apreciado pela Comissão.

Em 17/06/19, o ínclito Autor apresentou o Requerimento nº 1.766/19, em que defendeu a revisão do despacho proferido ao Projeto de Lei sob exame, de modo a incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural na apreciação do mérito da proposição. O pleito foi deferido em 27/06/19, sendo constituída Comissão Especial, por versar o projeto sobre matéria de competência de mais de três comissões de mérito.

A proposição em tela foi encaminhada a esta Comissão Especial em 06/11/19. Em 11/12/19, recebemos a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 05/02/20.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão Especial, apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; quanto à adequação orçamentária e financeira; e quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 34, II, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II – DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A constitucionalidade formal da proposição implica a avaliação da competência legislativa, da legitimidade da iniciativa parlamentar e do meio adequado para veiculação da matéria.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219903894600>



\* C D 2 1 9 9 0 3 8 9 4 6 0 0 \*

A União detém competência legislativa para a matéria; é legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), uma vez que não incide, na espécie, reserva de iniciativa; e revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária.

No que diz respeito ao exame da constitucionalidade material, não vislumbramos qualquer ofensa aos princípios e preceitos inscritos na Lei Maior.

Quanto à juridicidade, a proposição examinada inova no ordenamento jurídico, observa o princípio da generalidade normativa e respeita os princípios gerais do direito.

No que tange à técnica legislativa, o texto está adequado ao que traz a Lei Complementar nº 95, de 26/02/98, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

### III – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219903894600>



*abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.*

A proposição tem como objetivo criar mecanismos institucionais de crédito e financeiros para destinar recursos para o desenvolvimento dos Municípios que integram a Mesorregião Geográfica do Norte e Noroeste Fluminense como áreas de seminário.

Para isso, propõe a criação do Fundo de Desenvolvimento Econômico da Mesorregião Geográfica Norte e Noroeste Fluminense como áreas de semiárido, de natureza contábil, para destinar recursos para as atividades produtivas das Mesorregiões citadas na proposição.

Prevê que o Fundo terá como fonte os recursos concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de contribuições, doações, financiamentos e outras origens. Ademais, dispõe que a União poderá dispor sobre eventuais contrapartidas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos casos de liberação de recursos a fundo perdido, para investimento na Mesorregião Geográfica estabelecida.

Segundo a justificativa da Proposição, a criação do Fundo está compatível e adequada com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA), uma vez que não autoriza a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União.

Entretanto, da forma como o projeto foi redigido, há a possibilidade de destinação de recursos federais para o referido fundo, inclusive na forma de liberação de recursos a fundo perdido.

Assim, tendo em vista que a matéria trata da criação de fundos com recursos da União, aplica-se o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 (Lei nº 14.194, de 20/08/21):

“Art. 128 Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:

.....  
III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219903894600>



- a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo; ou
- b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal;  
”

No mesmo sentido, o art. 6º da Norma Interna da CFT estabelece que:

“Art. 6º É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto no "caput" deste artigo, observadas as demais disposições desta Norma Interna e desde que a proposição contenha regras precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo, os casos em que:

I - o fundo a ser criado seja de relevante interesse econômico ou social para o País e,

II - as atribuições previstas para o fundo não puderem ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública.”

A criação do Fundo como preconizado pelo projeto colide com esta normativa, pela não apresentação de regras precisas sobre sua gestão, funcionamento e controle. Ademais, as atividades que seriam desenvolvidas pelo Fundo podem ser executadas pela estrutura da Administração Pública Federal, com a utilização do sistema de planejamento e orçamento atualmente vigente. A título de exemplo, destaque-se, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, o Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

Portanto, na forma como redigida originalmente, a proposição não satisfaz exigências da LDO e da Norma Interna da CFT. Considerando a relevância da proposição, apresentamos substitutivo para sanar os vícios de adequação orçamentária e financeira.





## IV – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela busca lançar as bases para o desenvolvimento das Mesorregiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro. Não se esperaria, em princípio que aquela parcela do território fluminense – abarcando 22 municípios e com uma população de 1,7 milhão de habitantes – devesse ser objeto de políticas públicas típicas de desenvolvimento regional. Afinal, trata-se de cidades encravadas no Sudeste brasileiro, aparentemente distantes, portanto, das mazelas econômicas e sociais que afigem rincões como o Nordeste e a Amazônia. A verdade, porém, é que o Norte e o Noroeste Fluminense podem ser encarados como ilhas de pobreza e dificuldades num oceano de relativa prosperidade. Com efeito, infelizmente, os municípios que os compõem apresentam Índices de Desenvolvimento Humano comparáveis aos das regiões mais desvalidas do País.

O quadro de estagnação nas duas mesorregiões reflete-se nos mais diversos segmentos econômicos. O efeito é mais pronunciado, entretanto, no setor agropecuário. Basta notar, por exemplo, que, entre 2006 e 2018, registrou-se a perda de metade dos empregos na agricultura e na pecuária no Norte e no Noroeste Fluminense, especialmente nos estratos de menor escolaridade. As consequências sociais são dramáticas, já que a atividade agropecuária é baseada em minifúndios, congregando mais de 25 mil pequenos produtores rurais.

Cumpre notar que o segmento agropecuário local vem enfrentando dificuldades crescentes, a despeito de investimentos realizados em estradas, eletrificação rural, e internet rural e da existência de uma base tecnológica proporcionada pela Universidade Estadual do Norte Fluminense e da atuação da Emater. O principal fator explicativo do grave cenário observado naquela região é a influência de fatores climáticos, que representam, hoje, o maior entrave para a expansão de atividades geradoras de emprego e renda no campo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219903894600>



De fato, não há como negar a realidade de que o Norte e o Noroeste Fluminense se enquadram em uma classificação climática própria. Ao longo dos últimos oitenta anos, a precipitação tem diminuído permanentemente, o que tem provocado déficit hídrico sistemático, aumento do índice de aridez e redução da umidade, a níveis semelhantes ao do semiárido. A par da redução do volume de chuvas, as condições de precipitação passaram a ser caracterizadas por enorme imprevisibilidade, concentradas e mal distribuídas durante o ano.

De um modo geral, o clima das duas Mesorregiões abrange atualmente verão chuvoso e inverno seco. De novembro a janeiro, tem-se um período úmido, de janeiro a junho, um período semiúmido, em julho e agosto, semiúmido seco, apenas uma gradação abaixo do clima semiárido, em termos de aridez e de umidade, voltando ao clima semiúmido, em setembro e outubro.

Ocorre, porém, que, ano após ano, as chuvas no período úmido têm diminuído e se tornado mais imprevisíveis, com a presença de veranicos, em janeiro e fevereiro, cada vez mais severos. Considerando as curvas normais climatológicas geradas pelo Instituto Nacional de Meteorologia entre 1981 e 2010, verifica-se que, em Campos dos Goytacazes, a temperatura do ar aumentou em todos os meses do ano, a precipitação diminuiu de 1055 mm para 1007 mm, com sensível mudança de regime das chuvas, e a umidade relativa do ar caiu de 79,1% para 73,3% em todos os meses do ano. A conclusão inescapável é a constatação de um clima mais quente e mais seco, consistente com o aumento do índice de aridez. Outro estudo, que cobriu um período recente de 22 anos, mostra que só em cinco deles registrou-se precipitação acima do esperado, apenas em 65 dias – dos 22 anos! – observaram-se mais de 50 milímetros de chuva, 74% das precipitações foram inferiores a 10 milímetros e em nenhum ano houve mais do que 96 dias com chuva. Na verdade, constatou-se a existência de déficit hídrico ao longo de todos os anos. Municípios como Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira e São Francisco de Itabapoana já vivem, todos os anos, pelo menos de três a cinco meses de clima que se assemelha ao de savanas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219903894600>

CD 219903894600\*

Dados da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro mostram que, de 2014 a 2016, a pluviosidade média do Norte Fluminense não superou 750 milímetros. Curiosamente, a cidade capixaba de Linhares, pertencente à área de atuação da Sudene, registrou 200 milímetros a mais, na média, no mesmo período. Especificamente no Município de Campos dos Goytacazes, as chuvas têm sido 25% inferiores às observadas nas cidades de São Mateus, Linhares e Vitória, no norte do Espírito Santo, região abrigada na Sudene. Em 2020, choveu apenas 650 milímetros em Campos – e, mesmo assim, as chuvas foram concentradas em apenas três meses, sem contar a ocorrência de um veranico particularmente prolongado.

O Professor da UENF João Siqueira ressalta que as precipitações médias na Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana têm ficado entre 768 e 968 milímetros anuais, fazendo com que seja a região mais seca de todo o Estado do Rio de Janeiro. Em algumas áreas, principalmente mais próximas ao litoral, os índices podem ser inferiores a 800 milímetros por ano, um dos critérios para definição do semiárido brasileiro.

Pode-se afirmar, até mesmo, que a situação climática do Norte e do Noroeste Fluminense é mais grave que a do semiárido, dada a imprevisibilidade pluviométrica crescente. Neste ano, por exemplo, registraram-se nada menos de 40 dias de seca em janeiro e fevereiro, justamente o período que deveria ser mais chuvoso, tendo chovido apenas 5 milímetros em janeiro. Em compensação, no começo de junho passado, época que deveria ser de estiagem, ocorreu um dia de chuva forte, que alagou várias regiões, elevando em muito o risco de perda da produção.

A falta de segurança hídrica tem sido fatal para a agropecuária e a instalação de indústrias. O déficit hídrico e os eventos extremos, cada vez mais frequentes, afetam sobremaneira o setor agropecuário. Rios mais baixos, não mais que garoas de abril a setembro e recorrentes veranicos têm imposto incertezas aos agricultores e queda na produção. O cultivo da cana-de-açúcar na região, de acordo com o IBGE, recuou de mais de 184 mil hectares plantados no início da década de 1990 para 44,5 mil hectares em 2019. Na



pecuária, seja em Campos, seja em municípios do Noroeste, como Itaperuna, as estiagens elevam os custos.

Pelas razões acima expostas, somos inteiramente favoráveis à classificação climática das Mesorregiões Norte e Noroeste Fluminense como áreas de semiárido. Cremos que este é um primeiro passo na direção de lançar as bases para a formulação de políticas públicas que contemplam a necessidade de urgente atendimento às demandas econômicas e sociais da população, considerando as especificidades climáticas daqueles Municípios.

Atualmente, a delimitação do semiárido na área de atuação da Sudene é regulada pela Resolução nº 107, de 27/07/17, do Conselho Deliberativo daquela Superintendência, nos termos do art. 10, V, da Lei Complementar nº 125, de 03/01/07. De acordo com a normativa, são considerados aptos para inclusão no Semiárido os municípios da área de atuação da Sudene que alcancem pelo menos um dos seguintes critérios em qualquer porção de seu território: (i) precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm; (ii) Índice de Aridez de Thorntwaite igual ou inferior a 0,50; e (iii) percentual diário de déficit hídrico igual ou superior a 60%, considerando todos os dias do ano. Como mencionado acima, as duas Mesorregiões já atendem, total ou parcialmente, esses requisitos. Parece-nos natural, então, que se lhes atribua a classificação climática como áreas de semiárido, mesmo que não incluídas na área de atuação da Sudene.

A observar, porém, que a divisão regional do País em Mesorregiões e Microrregiões foi extinta em 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A partir daquele ano, estabeleceu-se nova Divisão Regional do Brasil, com base em Regiões Geográficas Intermediárias e Regiões Geográficas Imediatas. Dos 22 Municípios pertencentes às antigas Mesorregiões do Norte e do Noroeste Fluminense, quatro deles – Carapebus, Conceição do Macabu, Macaé e Quissamã – foram vinculados à Região Geográfica Intermediária de Macaé-Rio das Ostras-Cabo Frio, ao passo que os 18 restantes passaram a integrar a Região Geográfica Intermediária de Campos dos Goytacazes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219903894600>



Assim, nosso substitutivo simplesmente estabelece como área de semiárido a Classificação Climática dos 22 Municípios que integravam as Mesorregiões Norte e Noroeste Fluminense, a saber: os Municípios de Italva, Cardoso Moreira, Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, Porciúncula, Natividade, Laje do Muriaé, Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Varre-Sai, São José de Ubá, Miracema, Itaocara, Cambuci, Aperibé, Santo Antônio de Pádua, Carapebus, Conceição do Macabu, Macaé e Quissamã.

Como exposto na Parte III deste Parecer, para satisfazer os requisitos atinentes à adequação orçamentária e financeira, apresentamos substitutivo para sanar os vícios da proposição original. Em vez da criação do Fundo de Desenvolvimento Econômico com o desenho preconizado no projeto sob análise, sugerimos que este Fundo seja constituído de maneira que seus recursos tenham origem restrita a entidades de direito privado, sob a forma de contribuições, doações ou financiamentos.

Adicionalmente, propomos estender o pagamento do Benefício Garantia Safra aos agricultores familiares dos municípios do Norte e do Noroeste Fluminense, sem que haja ônus adicional para a União.

É importante ressaltar que tal medida não trará prejuízo aos agricultores dos municípios hoje contemplados com o Benefício Garantia Safra. A União aloca, anualmente, recursos para o atendimento aos agricultores, por meio da ação orçamentária “0359 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)”, considerando a quantidade máxima de agricultores passíveis de serem beneficiados pelo programa definida pelo Comitê Gestor do Garantia Safra. Desde a safra 2014/2015, a cota máxima estipulada é de 1,35 milhão de agricultores. As adesões, porém, têm sido inferiores ao teto, menos de 950 mil, na média, cerca de 70% do disponibilizado.

Assim, considerando que o Censo Agropecuário de 2017 demonstrou a existência de pouco mais de 18 mil estabelecimentos da agricultura familiar no Norte e Noroeste Fluminense, ainda que todos atendessem às condições para adesão ao Benefício, e assim o fizessem, o limite máximo ainda estaria distante de ser alcançado. Desta forma, há sobra

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219903894600>



mais do que suficiente para contemplar os estabelecimentos da agricultura familiar no Norte e Noroeste Fluminense.

Portanto, tendo em vista a existência de dotação orçamentária da União suficiente para fazer face às despesas do substitutivo – os aportes anuais da União, desde 2017, têm sido de R\$ 468,0 milhões –, fica demonstrada a adequação orçamentária e financeira de nosso substitutivo.

Deve-se ressaltar que a ampliação da cobertura do Benefício Garantia Safra será de enorme importância para os pequenos produtores rurais da região, que, com frequência cada vez maior, vivenciam a perda de suas lavouras por conta da prolongada escassez hídrica. O pagamento do Benefício na ocorrência de eventos climáticos extremos proporcionará condições mínimas de vida para parcela tão vulnerável da população, garantindo sua permanência no campo e a produção de alimentos de qualidade.

Por todos os motivos expostos, votamos:

- (i) pela **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.440, de 2019**;
- (ii) pela **adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.440, de 2019, na forma do substitutivo de nossa autoria**, em anexo; e
- (iii) no mérito, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.440, de 2019, nos termos do substitutivo de nossa autoria**, em anexo.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELÍCIO LATERÇA  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219903894600>



\* C D 2 1 9 9 0 3 8 9 4 6 0 0 \*

## **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.440, DE 2019**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.440, DE 2019**

Estabelece área de semiárido, estende a área de abrangência do Benefício Garantia-Safra aos Municípios que especifica e cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e do Noroeste Fluminense.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece como área de semiárido a Classificação Climática dos Municípios que especifica no Estado do Rio de Janeiro, estende a esses Municípios a área de abrangência do Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e do Noroeste Fluminense.

Art. 2º Fica estabelecida como área de semiárido a Classificação Climática dos Municípios de Italva, Cardoso Moreira, Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, Porciúncula, Natividade, Laje do Muriaé, Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Varre-Sai, São José de Ubá, Miracema, Itaocara, Cambuci, Aperibé, Santo Antônio de Pádua, Carapebus, Conceição do Macabu, Macaé e Quissamã, todos no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.420, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219903894600>

CD 219903894600\*



“Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, compreendendo:

I – a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, definida pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; e

II – os Municípios de Italva, Cardoso Moreira, Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, Porciúncula, Natividade, Laje do Muriaé, Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Varre-Sai, São José de Ubá, Miracema, Itaocara, Cambuci, Aperibé, Santo Antônio de Pádua, Carapebus, Conceição do Macabu, Macaé e Quissamã, todos no Estado do Rio de Janeiro.

.....” (NR)

Art. 4º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e do Noroeste Fluminense, de natureza contábil, para apoiar as atividades produtivas e o desenvolvimento dos Municípios mencionados no art. 2º desta Lei.

§ 1º O Fundo terá como fonte os recursos concedidos por entidades de direito privado, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de contribuições, doações ou financiamentos.

§ 2º É vedada a exigência, por parte das entidades financiadoras, de quaisquer condicionalidades em termos de políticas públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado FELÍCIO LATERÇA  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219903894600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 1440, DE 2019, DO SR. WLADIMIR  
GAROTINHO, QUE "DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA MESORREGIÃO  
GEOGRÁFICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE COMO  
ÁREAS DE SEMINÁRIO"**

**PROJETO DE LEI Nº 1.440, DE 2019**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1440, de 2019, do Sr. Wladimir Garotinho, que "dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Econômico da Mesorregião Geográfica do Norte e Noroeste Fluminense como áreas de seminário", em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.440, de 2019, na forma do substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felício Laterça.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Clarissa Garotinho - Presidente, Felício Laterça, Relator; Aureo Ribeiro, Chico D'Angelo, Christino Aureo, Daniel Silveira, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Gutemberg Reis, Hugo Leal, Juninho do Pneu, Luiz Antônio Corrêa, Luiz Lima, Marcelo Calero, Otoni de Paula, Tadeu Alencar, Jorge Braz, Lourival Gomes, Márcio Labre, Pastor Eurico e Paulo Ramos.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2022.

Deputada CLARISSA GAROTINHO  
Presidente

Deputado FELÍCIO LATERÇA  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Garotinho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222861755000>





## Parecer de Comissão

**(Da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de  
Lei nº 1440, de 2019, do Sr. Wladimir Garotinho, que "dispõe sobre a  
criação do Fundo de Desenvolvimento Econômico da Mesorregião  
Geográfica do Norte e Noroeste Fluminense como áreas de  
seminário")**

Parecer da Comissão ao PL  
1440/19

Assinaram eletronicamente o documento CD222861755000, nesta ordem:

- 1 Dep. Clarissa Garotinho (PROS/RJ)
- 2 Dep. Felício Laterça (PP/RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Garotinho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222861755000>

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.440, DE 2019**

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.440, DE 2019**

Estabelece área de semiárido, estende a área de abrangência do Benefício Garantia-Safra aos Municípios que especifica e cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e do Noroeste Fluminense.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece como área de semiárido a Classificação Climática dos Municípios que especifica no Estado do Rio de Janeiro, estende a esses Municípios a área de abrangência do Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e do Noroeste Fluminense.

Art. 2º Fica estabelecida como área de semiárido a Classificação Climática dos Municípios de Italva, Cardoso Moreira, Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, Porciúncula, Natividade, Laje do Muriaé, Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Varre-Sai, São José de Ubá, Miracema, Itaocara, Cambuci, Aperibé, Santo Antônio de Pádua, Carapebus, Conceição do Macabu, Macaé e Quissamã, todos no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.420, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Garotinho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223024890800>



“Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, compreendendo:

I – a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, definida pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; e

II – os Municípios de Italva, Cardoso Moreira, Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, Porciúncula, Natividade, Laje do Muriaé, Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Varre-Sai, São José de Ubá, Miracema, Itaocara, Cambuci, Aperibé, Santo Antônio de Pádua, Carapebus, Conceição do Macabu, Macaé e Quissamã, todos no Estado do Rio de Janeiro.

.....” (NR)

Art. 4º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e do Noroeste Fluminense, de natureza contábil, para apoiar as atividades produtivas e o desenvolvimento dos Municípios mencionados no art. 2º desta Lei.

§ 1º O Fundo terá como fonte os recursos concedidos por entidades de direito privado, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de contribuições, doações ou financiamentos.

§ 2º É vedada a exigência, por parte das entidades financiadoras, de quaisquer condicionalidades em termos de políticas públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2022.

Deputada CLARISSA GAROTINHO  
Presidente

Deputado FELÍCIO LATERÇA  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Garotinho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223024890800>





**Substitutivo adotado pela Comissão  
(Da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de  
Lei nº 1440, de 2019, do Sr. Vladimir Garotinho, que "dispõe sobre a  
criação do Fundo de Desenvolvimento Econômico da Mesorregião  
Geográfica do Norte e Noroeste Fluminense como áreas de  
seminário")**

Substitutivo adotado pela  
Comissão Especial PL 1440/19

Assinaram eletronicamente o documento CD223024890800, nesta ordem:

- 1 Dep. Clarissa Garotinho (PROS/RJ)
- 2 Dep. Felício Laterça (PP/RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Garotinho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223024890800>